



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º1.022– EM, 26 DE SETEMBRO DE 1986

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO
A ASSINAR CONVÊNIO COM O
ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o chefe do executivo municipal ,autorizado a assinar com o estado da Bahia, através a Secretaria da Educação e cultura, os seguintes convênios.

- I. Para recuperação da escola "Fernando Barreto", no valor de CZ\$ 89.293,00.
- II. Para recuperação da escola "Faraildes Santos", no valor de CZ\$ 127.196,00.
- III. Para conclusão de uma escola no bairro do mandacarú, no valor de CZ\$ 360.000,00
- IV.

ART.2º - Os valores correspondentes ao convênios acima estipulado, no artigo 1º, serão depositados em contas bancárias específicas, abertas pela prefeitura, com a denominação: Prefeitura Municipal de Jequié, convênio SEC/ prefeitura - obras escolares.

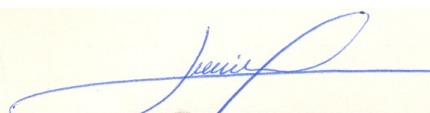
ART.3º - A prefeitura a prestar contas dos recursos recebidos, ao tribunal de contas do estado, de acordo com as normas e instruções pertinentes a execução das despesas.

ART.4º - Obriga-se a prefeitura a complementar os recursos repassados pelo estado caso seja necessário para assegurar a conclusão das obras.

ART.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

R E G I S T R E – S E E P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 26 DE SETEMBRO DE 1986



PROF. J. SIMÕES DE CARVALHO
= PREFEITO =